JURISPRUDÊNCIA

TC nº 1.003/94-79

Representação - vereador - solicitação auditoria - Sehab - CEUSO - denúncia de favorecimento - infundada - denúncia conhecida, mas rejeitada - cópias encaminhadas ao Vereador e ao Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

RELATÓRIO

Trata o presente TC de solicitação de auditoria feita pelo Vereador Arselino Tatto que, através de ofício encaminhado a este Tribunal, informou haver recebido denúncia da ocorrência de favorecimento para a liberação de processos junto à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano. Apresenta, também, relação de processos sobre os quais teriam ocorrido os fatos.

Por pertinente informo que, quando da instrução dos autos, foi detectado o extravio do Processo Administrativo 08.000.203-90*12 que desapareceu no âmbito da Prefeitura, tendo merecido, inclusive, apreciação em apartado nos autos do TC 72.003.463.97-00.

Pela característica da matéria, foram os autos, e seus PA's acompanhantes, encaminhados à Assessoria Técnica de Engenharia para manifestação.

Aquela Unidade analisou cada um dos PA's relacionados pelo requerente. Ao final apresentou conclusão no sentido de não vislumbrar elementos objetivos que pudessem convergir na direção e teor do denunciado.

Detectou, porém, certo descompasso evidenciado através dos prazos e análises dos mesmos.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica, aquela Especializada, acompanhou as conclusões da Assessoria Técnica de Engenharia que não encontrou respaldo nas acusações formuladas. Entendeu deva ser a denúncia admitida como infundada.

A PFM perfila o entendimento de nossos órgãos técnicos. Acrescenta, porém, pedido de que sejam as conclusões alcançadas nestes autos transmitidas, também, ao Senhor Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

A SDG acompanha as manifestações dos demais pré-opinantes.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações contidas nos autos, CONHEÇO da denúncia formulada. No mérito, porém, REJEITO-A por infundada. Para melhor informar ao requerente, junte-se cópia das manifestações de folhas 85 a 90 e 93 e 94 dos autos.

Tendo em vista o extravio do PA 08.000.203.90.12, encaminhe-se, também, cópia de meu relatório e voto proferido nos autos do TC 72.003.463.97-00, emitido na sessão de número 1809, do dia 08 p.p. Cópias, também, ao Senhor Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 1998.

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-001.003/94-79, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pelo Vereador Arselino Tatto e, no mérito, em rejeitá-la, por infundada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em remeter ao Nobre Edil, bem assim ao Senhor Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano cópia das manifestações de fls. 85 a 90 e 93/94 dos autos, para conhecimento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, tendo em vista o extravio do Processo Administrativo nº 08.000.203.90-12, em remeter, também, cópia do relatório e voto do TC nº 72-003.463.97-00, proferidos na 1809ª S.O.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO - Revisor, e os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto FRANCISO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 1998

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator